



## **EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – ADUFOP / SEÇÃO SINDICAL DO ANDES**, sindicato dos(as) professores(as) da UFOP, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que até a data de **30 de novembro de 2022**, estará aberta com a finalidade de receber propostas e documentos, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto do presente certame, com a entrega integral do objeto do presente edital.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada de engenharia para executar obra de reforma da sede da ADUFOP, conforme especificações discriminadas nos documentos em anexo, parte integrante deste edital.

**1.2** – As obras e serviços serão realizados na sede da ADUFOP, localizada à Rua Antônio José Ramos, n°. 65, Bauxita, Ouro Preto/MG.

**1.3** – O regime de execução da obra será de empreitada por preço global.

### **2 – DAS GENERALIDADES**

**2.1** – As reformas a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, memorial e demais elementos constantes dos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**2.2** – Os interessados poderão encaminhar questionamentos para o e-mail [secretaria@adufop.org.br](mailto:secretaria@adufop.org.br) e, após respondidos, serão disponibilizados a todos os interessados.

**2.3** – A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**2.4** – As empresas interessadas na realização do objeto deste edital deverão, após saneamento de dúvidas, análise do projeto aprovado no Município, visita à sede onde se dará a reforma, apresentar suas propostas através do e-mail [secretaria@adufop.org.br](mailto:secretaria@adufop.org.br) até a data de 30/11/22.

**2.5** – A proposta citada anteriormente deverá informar o prazo para a conclusão do objeto deste edital, o valor da empreitada, o quantitativo dos materiais a serem empregados, entre outras condições que a empresa interessada julgar pertinente.



**2.6** – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do Projeto aprovado junto ao Município de Ouro Preto (anexo) e demais detalhes do projeto arquitetônico, elétrico e hidrossanitário (em anexo), que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

**2.7** – Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da ADUFOP, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderá participar desta licitação qualquer empresa da região, legalmente estabelecida num raio de 30 km (trinta quilômetros) da sede da ADUFOP, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para execução da obra.

### **4 – DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS**

**4.1** – Até a data final estipulada para apresentação das propostas, as empresas interessadas deverão apresentar, além da proposta em si, os documentos que comprovam ter capacidade para a execução do objeto deste edital.

**4.2** – A proposta deverá ser entregue em documento em formato PDF e conter, no mínimo, as seguintes informações:

**4.2.1** – Preço global para a execução do projeto aprovado no Município de Ouro Preto c/c Projeto executivo e demais (anexo). O preço global deverá incluir todos encargos para a execução do projeto, inclusive materiais e, ainda:

**4.2.2** – Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários e preço global da obra/serviço. Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**4.2.3** – Listagem do quantitativo de materiais de construção civil utilizados, inclusive as marcas dos materiais, a serem custeados pela contratada.

**4.2.4** – Cronograma estimado das atividades a serem realizadas, com prazo estimado para a conclusão do objeto deste edital.

**4.2.5** – Forma de pagamento esperada.

**4.2.6** – Responsável técnico pela execução do projeto, devidamente habilitado em conselho de classe.



**4.3** – A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**4.3.1** – Comprovante de que a empresa interessada se encontre em um raio de, no máximo, 30km (trinta quilômetros) da sede da ADUFOP.

**4.3.2** – Comprovante de que a empresa é capaz de executar o objeto do presente edital, tais como portfólios, cartas de recomendação, entre outros capazes de provar a capacidade técnica da empresa.

**4.3.3** – Documentos pessoais do responsável pela empresa interessada. Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

## **5 – DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS, NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO GLOBAL e/ou proposta mais vantajosa à critério da ADUFOP.

**5.2** – A ADUFOP poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos interessados que ela seja demonstrada.

**5.3** – Confirmada a proposta escolhida, a ADUFOP negociará as condições mais vantajosas com a empresa selecionada. A negociação tratada neste subitem pode versar sobre preço, prazo de execução, condições de entrega, metodologia de execução, qualidade do objeto/serviço ou inserção de obrigações de natureza ambiental, entre outros.

**5.4** – Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, não será confirmada a contratação e os demais participantes serão chamados a ofertar propostas nos termos estabelecidos.

**5.5** – Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas, a contratada será convocada para assinatura do contrato de prestação de serviços a ser confeccionado pela assessoria jurídica da ADUFOP.

**5.6** – O contrato referido no item anterior poderá trazer outras exigências não previstas neste edital, tais como garantias financeiras, fiscais, trabalhistas, entre outras.

**5.7** – Qualquer negligência no orçamento não será assumida pela ADUFOP, cuja única responsabilidade é fornecer os projetos executivos.

**5.8** – A vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação do certame,



os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária e global, atualizada e em conformidade com sua proposta final, caso haja alteração na fase de negociação.

## **6 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**

**6.1** – A contratada se obriga a executar as obras/serviços empregando exclusivamente materiais indicados no certame, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela ADUFOP e às modificações propostas e aprovadas pela ADUFOP durante a execução dos serviços;

**6.2** – Poderá a ADUFOP, a seu critério, exigir a reconstrução/refazimento de qualquer parte da obra/serviço, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações.

**6.3** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a ADUFOP determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

## **7 – DOS PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**7.1** – Os prazos de início, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto na respectiva ordem de serviço emitida, com justificativa por escrito e prévia autorização da ADUFOP.

**7.2** – O pedido extemporâneo para a prorrogação do prazo de execução, não impede a sua concessão, mas sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação de regência pela não obediência ao prazo pactuado para execução do objeto.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** – Concluído e aprovado o procedimento de contratação, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal no valor contratado.

**8.2** – Em caso de pagamento parcelado, serão emitidas notas fiscais relativas a cada parcela acordada.

## **9 – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a ADUFOP aplicará à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**9.1.1** – Multa no valor total ou parcial do contrato, à medida das obrigações entregues.

**9.1.2** – Retenção de valores a serem pagos, caso haja parcelas a vencer.



## **10 – DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão do contrato poderá ser:

**10.1.1** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

**10.1.2** – judicial, nos termos da legislação;

**10.1.3** – unilateral, em caso de descumprimentos dos termos do contrato a ser assinado.

**10.1.4** – A rescisão contratual deverá ser precedida de termo escrito e fundamentado.

**10.1.5** – A rescisão pode ocorrer por qualquer descumprimento das cláusulas contratuais e ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,

**10.1.6** – Caso haja rescisão amigável, a contratada terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1**– Além de outras responsabilidades definidas no Projeto Básico e no eventual contrato, a contratada obriga-se:

**11.1.1** – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de exigidas no item 4 deste edital.

**11.1.2** – manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida no edital, durante toda a execução da obra.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – A ADUFOP se reserva o direito de revogar o procedimento desse edital e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de seu interesse ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que aos interessados caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**12.2** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à ADUFOP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADUFOP.

**12.3** – A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.



**12.4** – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a ADUFOP dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

**12.5** – A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra ou serviços prestados, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**12.6** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.7** – A ADUFOP, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**12.8** – A participação o presente edital implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

**12.9** – O foro da Comarca de Ouro Preto será o foro competente para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

Ouro Preto, 07 de novembro de 2022.

**Kathiuça Bertollo**  
**Presidenta da Adufop**